DECRETO Nº 2.864, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

"DECRETA A IMISSÃO ADMINISTRATIVA NA POSSE DA ÁREA DESAPROPRIADA E ESTABELECE PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO PELO EXPROPRIADO."

CLEVSON RODRIGO FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE JABORÁ - SC, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município**,** demais normas aplicáveis e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.806, de 28 de abril de 2026, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área integrante da matrícula nº 887 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/SC;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.860, de 22 de julho de 2026, que formalizou a desapropriação amigável da área de 6.838,67 m² e instituiu servidão administrativa de passagem sobre área de 472,99 m², ambas integrantes da matrícula nº 887**;**

CONSIDERANDO que o Município já realizou o depósito judicial previsto no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, bem como o pagamento direto da indenização ao expropriado, conforme comprovantes juntados ao Processo Administrativo nº 01/2026**;**

CONSIDERANDO que o Termo de Acordo de Desapropriação Amigável foi firmado pelo Município e pelos expropriados, com anuência conjugal e demais documentos exigidos pelo Registro de Imóveis;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município assumir a posse administrativa da área desapropriada para viabilizar o início das obras de implantação do Parque de Máquinas Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Jaborá imitido na posse administrativa da área de 6.838,67 m², integrante da matrícula nº 887 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/SC, conforme descrita no Decreto Municipal nº 2.860/2026.

Art. 2º O expropriado deverá desocupar integralmente a área desapropriada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, permitindo ao Município o uso pleno e imediato do bem após o término do prazo.

§1º Durante o prazo de desocupação, o expropriado poderá retirar bens, materiais, equipamentos ou quaisquer objetos de sua titularidade que ainda se encontrem sobre a área.

§2º A desocupação deverá ocorrer de forma ordenada, preservando a integridade da área e evitando danos às estruturas públicas existentes ou futuras.

Art. 3º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria Municipal de Administração deverá lavrar o Termo Administrativo de Imissão na Posse, no qual constarão:

I – a entrega da área ao Município;

II – o estado de conservação do imóvel;

III – registro fotográfico;

IV – assinatura das partes presentes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Infraestrutura fica autorizada a ingressar na área desapropriada imediatamente após a efetivação da imissão na posse, para fins de implantação do Parque de Máquinas Municipal e demais estruturas previstas no projeto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 03 de agosto de 2026.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/08/2026.

RENAN FERNANDO GREZEL
Secretário Municipal de Administração